

EXPEDIENTE DO Dia
02.08.05
28.07.05
Assinatura



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Projeto de Lei Nº 897 /2005

AUTOR: DEP. JOSÉ ALDEMIR

EMENTA: Declara de utilidade pública
Associação Adelina Alves
Bezerra AAAB – Uiraúna – PB
e da outras Providências

A Assembléia Legislativa decreta:

Artigo 1º: É declarada de utilidade pública a Associação Adelina Alves Bezerra / Uiraúna – Pb

Artigo 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

José Aldemir
Deputado Estadual

ASSOCIAÇÃO ADELINA ALVES BEZERRA
CNPJ 03.641.435/0001-03



Ofício/2005

Uiraúna, 27 de Julho de 2005.

Da: Presidente da Associação Adelina Alves Bezerra
Para: Senhor Deputado Estadual Dr. José Aldemir

Senhor Deputado,

Estamos encaminhando cópia da Ata da Associação Adelina Alves Bezerra AAAB, escrita no CNPJ 03.641.435/0001-03, Uiraúna – Pb, para que o nobre Deputado faça junto à documentação que solicitamos o reconhecimento de Utilidade Pública da referida Associação.


Aderfran Gonçalves de Oliveira
Presidente

Ata de Eleição e Posse da Associação Adelina Alves Bezerra

04
Pole
nº 8971
Vileu
de Persa

Aos vinte dias do mês de janeiro de 2004 às 14:00hs na sede provisória da associação Adelina Alves Bezerra reuniram-se em Assembleia, os associados da referida entidade, localizada na cidade e comarca de Uiraúna-PR, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Eleição e posse para os cargos da diretoria Executiva e conselho Fiscal.

O Presidente Aderpian Gonçalves de Oliveira abriu os trabalhos, demonstrando aos presentes a alegria de voltar encontrá-los com os associados; e na oportunidade foi perguntado aos presentes se alguém tinha interesse de apresentar nomes para concorrer a eleição da associação, o que de imediato foram unânimes em manifestar-se favoravelmente a continuidade da mesma diretoria, oportunidade em que o presidente apresentou os componentes da única chapa para concorrer a eleição ficando assim composta: Presidente: Aderpian Gonçalves de Oliveira, Vice-Presidente: Maria Vania Moreira Furtado, 1º Secretário: Danilo Bon Corveia Soares, 2º Secretário: Maria Neuma Rodrigues, 1º Tesoureiro: Genesio Soares da Silva Filho, 2º Tesoureiro: Marçal Fernandes Neto, Membro Eletivo Cons. Fiscal: Francisco de Assis F. da Silva, Membro Eletivo Cons. Fiscal: ...

Fiscal: Elson Correia Soares, membro
Suplente Cons. Fiscal: Geane da Silva
Alencar, Suplente Cons. Fiscal:
Francisca Gonçalves de Oliveira.

Após ser submetida a apreciação,
a votação foi por aclamação e por
unanimidade dos presentes eleita a
chapa concorrente, continuando o
presidente dos trabalhos declarou em
possados, todos os membros do con-
selho fiscal e os membros da dire-
toria executiva, nos seus respectivos
cargos para o prazo (2) de dois anos,
nesta oportunidade foi declarado
facultado a palavra, como ninguém
quis fazer uso da mesma, o Presiden-
te encerrou os trabalhos agradecendo a
presença e a confiança de todos, prometendo
cumprir com os objetivos da Associação não
havendo mais nada a tratar eu Patrícia
Moreira Furtado, que servi de secretária,
laurei a presente ata que vai por mim
assinada, pelo presidente e pelos presentes,
conforme livro de presença:

(Secretário da Assembleia): Patrícia Moreira Furtado

(Presidente): ~~Adilson~~ ~~João~~ ~~de~~ ~~Almeida~~

(Vice-Presidente): Maria Vânia Moreira Furtado

(1º Secretário): Ronilson Correia Soares

(2º Secretário): Maria Naura Rodrigues Fernandes

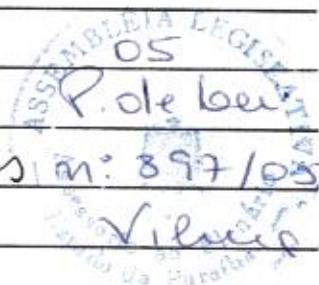
(1º Tesoureiro): Gervasio Soares da Silva

(2º Tesoureiro): Rafael Fernandes Neto

(Conselho Fiscal): Francisco de A. Fernandes de Silva

(Conselho Fiscal) Joana Marc de Sousa Fernandes

(Conselho Fiscal): ~~Adilson~~ ~~Correia~~ ~~Soares~~



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.641.435/0001-03		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 15/02/2000	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ADELINA ALVES BEZERRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA MANOEL MARIANO		NÚMERO 178	COMPLEMENTO TERREO
CEP 58.915-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UIRAUNA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **22/04/2005** às **09:25:04** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)





APROVADO
Per Unanimidade de Votos
Uiraúna, 16/02/2000
[Signature]
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Uiraúna
Casa Olinto Pinheiro

Projeto de Lei n.º 001/2000

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ADELINA
ALVES BEZERRA UIRAÚNA-PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso de suas
atribuições legais:

RESOLVE:

ART. 1.º- Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação
Comunitária ADELINA ALVES BEZERRA UIRAÚNA - PB.

ART. 2.º- Esta Associação em pauta é uma Instituição Civil
sem fins lucrativos de direitos privados, de duração indeterminada, regida
estatutariamente.

ART. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em, 16 de Fevereiro de
2.000.

Francisco Benvenuto Claudino de Almeida
Francisco Benvenuto Claudino de Almeida - Vereador



ATESTADO

Atesto para os fins de requerimento de título de utilidade pública federal que a Associação Adelina Alves Bezerra inscrita sob o nº 03.641.435/0001-03 sediada em Uiraúna, esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos anteriores ao presente, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Atesto, outrossim, que sua diretoria, cujos membros estão abaixo relacionados é composta por pessoas de ilibada conduta social, nada conhecendo que desabone sua moral.

Nome	CPF	Profissão	Cargo na Entidade
Aderfran Gonçalves de Oliveira	674.263.524-04	Autônomo	Presidente
Maria Vânia Moreira Furtado	019.988.514-19	Balconista	Vice-Presidente
Danilson Correia Soares	062.647.034-00	Mecânico	1º Secretário
Maria Neumann Rodrigues Fernandes	313.228.324-04	Professora	2º Secretário
Gervásio Soares da Silva	424.901.384-72	Eletricista	1º Tesoureiro
Marçal Fernandes Neto	600.966.404-72	Autônomo	2º Tesoureiro
Francisco de Assis Fernandes da Silva	452.670.904-25	Balconista	Conselho Fiscal
Joana Darc de Sousa Fernandes	042.652.774-70	Dona de Casa	Conselho Fiscal
Dailton Correia Soares	075.573.534-03	Estudante	Conselho Fiscal
Geane da Silva Alencar	041.246.034-36	Dona de Casa	Suplente
Elson Correia Soares	075.575.524-31	Estudante	Suplente
Francisca Gonçalves de Oliveira	24.583.594-69	Professora	Suplente

V. Vânia, 12/07/05


Leonardo Machado da C. de S. Carvalho
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Mat. 155.467-1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
308
Prof. de Direito

**ASSOCIAÇÃO ADELINA ALVES
BEZERRA UIRAÚNA PARAIBA
A.A.A.B**

ESTATUTO SOCIAL

FUNDADA EM 19.01.2000
ASSOCIAÇÃO ADELINA ALVES BEZERRA DE UIRAÚNA PARAÍBA
A.A.A.B



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, FINS, DURAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1º - É instituída a Associação A.A.B (ADELINA ALVES BEZERRA) de Uiraúna, Estado da Paraíba, órgão representativo da classe geral, originária de movimento espontâneo.

Art. 2º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições gerais aplicáveis.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A Associação tem sua Sede a Rua Manoel Mariano, 178, Centro Uiraúna, Estado da Paraíba.

Art. 5º - A Associação atua no Município de Uiraúna.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º - Com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, A ASSOCIAÇÃO (ADELINA ALVES BEZERRA) de Uiraúna A.A.B., tem por objetivo:

- a) Congregar os que exerçam suas atividades em todas as suas modalidades, para a defesa dos seus interesses comuns;
- b) Ser o órgão representativo da classe, junto aos poderes público e privado, no atendimento de suas reivindicações;
- c) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessário às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- d) Colaborar na promoção de desenvolvimento econômico e o bem estar do Município através da realização de obras e ações, com recursos próprios e ou obtidos através de doação ou empréstimos;
- e) Promover o transporte, o beneficiamento, armazenamento e industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção;
- f) Manter serviços próprios de Assistência Social, médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados, no que diz respeito a ecologia, ao meio ambiente, à defesa do consumidor;
- g) Apresentar propostas e sugestões sobre qualquer programa de ação comunitária, bem como, celebrar convênios com qualquer entidade pública, municipal, estadual, federal e entidades privadas, e, colaborar no planejamento e execução de atividades que vise a melhoria da condição de vida das famílias carentes da área de atuação da Associação;
- h) Filiar-se a outras entidades congêneres, no propósito de promover o fortalecimento da Associação, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

ASSEMBLEIA L. GISELA
10
P. de ben-
1895/2005

- i) Promover promoções sociais, bingos e similares.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I-Assembleia Geral;
- II-Diretoria Executiva;
- III-Conselho Fiscal;

§ 1º - O exercício de qualquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos neste artigo, não será remunerada, bem como não será concedido vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação da Assembleia Geral;

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, dentre os limites legais deste Estatuto, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos, suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital, afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis no município ou na região, com antecedência de 8 dias.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Apreçar e votar o Balanço, o Relatório de Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos Associados e conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas, que por sua colaboração à Associação o mereçam.

Art. 11 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas cotas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Autorizar a realização de empréstimo e/ou obrigações pecuniárias e constituição de garantias, caso exigidas;
- d) Autorizar a alienação de bens absolutos ou sem utilização;
- e) Decidir sobre programas de trabalhos e respectivos orçamentos;
- f) Outros assuntos de interesse dos Associados.



Art. 12 - É da competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - O "quorum" para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de Associados em condição de votar, em primeira convocação, metade mais um, em segunda convocação, uma hora após a primeira e o mínimo de 10 (dez) Associados, em terceira e última convocação, meia hora após a segunda.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes.

Art. 14 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será presidida pelo Presidente ou Vice-presidente da Diretoria Executiva, e nas suas ausências, pelo 1º Secretário ou 1º Tesoureiro, respectivamente.

Art. 16 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleias deverá constar em Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes e por uma comissão constituída de 05 (cinco) Associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

CAPÍTULO V

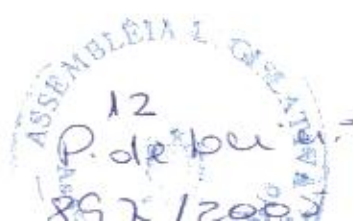
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Diretoria Executiva é composta de um PRESIDENTE, um VICE-PRESIDENTE, um 1º e 2º SECRETÁRIO e um 1º e 2º TESOUREIRO, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, podendo os seus membros serem reeleitos, para outros mandatos consecutivos.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (Noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes, ou os dirigentes provisórios, constituídos na forma do Parágrafo Único do Art. 11º, deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento, sendo os eleitos empossados para exercer o cargo até o final do mandato do antecessor.

Art. 18 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outras normas ou regulamentos aprovados;
- b) Acolher quaisquer reclamações dos Associados;
- c) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição social dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
- e) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- f) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- g) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;



h) Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada Bimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto. Será lavrada Ata das reuniões em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) Alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, a contratação de Empréstimo e outras obrigações pecuniárias;
- d) Receber doações;
- e) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Examinar e assinar com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
- g) Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro;
- h) Assinar com o secretário, as correspondências da Associação.

Art. 21 - Compete ao Vice-presidente:

- a) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, auxiliando-o na administração da Associação;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e/ou ausências e sucedê-lo no caso de vacância, dando cumprimento as atribuições conferidas ao mesmo, pelo presente Estatuto;

Art. 22 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da Associação, elaborando as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Assinar com o Presidente, as correspondências da Associação;
- d) Substituir o Vice-presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância;

Art. 23 - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em caso de ausência, impedimento ou vacância;

Art. 24 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- c) Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- d) Proceder a escrituração do Livro de Caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras dívidas de responsabilidade da Associação;
- f) Manter em dia o movimento contábil da Associação.

g) Apresentar, sempre que solicitado, o balanço financeiro da Associação e, obrigatoriamente ao fim de cada período administrativo;

Art. 25 - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas ausências, impedimentos ou vacância.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (tres) membros Efetivos e 03 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a sua reeleição.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada Semestre, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer e, extraordinariamente, sempre que necessário, elegendo na primeira reunião, um coordenador incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um Secretário para efetuar a lavratura das atas.

Parágrafo 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as decisões tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação, quer de receitas quer de despesas;
- b) Verificar os livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação específica e verificar se estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- c) Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando ao Presidente da Diretoria Executiva;
- d) Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria, para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

CAPÍTULO VII

DOS ASSOCIADOS

Art. 29 - Podem ingressar na Associação, produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Art. 30 - A demissão dar-se-á a pedido do Associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.

Art. 31 - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Único - O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, que terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Art. 32 - A exclusão do Associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

Art. 33 - São direitos dos Associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos de que elas tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições deste Estatuto;
- f) Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 34 - São deveres dos Associados:

- a) Observar as disposições gerais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) Pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva, aprovada pela Assembleia Geral, até o último dia útil do mês de competência;
- c) Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimento justificado;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

Art. 35 - Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) FUNDADORES - Aqueles que subscreverem a ata de fundação e constituição da Associação;
- b) CONTRIBUINTES - Aqueles que ingressarem na Associação após a sua fundação, através de sua livre e espontânea vontade e, que desejarem contribuir com a entidade;
- c) HONORÁRIOS - Aqueles que de alguma forma contribuíram de forma positiva para o sucesso da entidade, com seus relevantes serviços prestados, devendo a Assembleia Geral aprovar a concessão do referido título honorífico.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta, podendo, a critério da Assembleia, ser realizada por aclamação.

Art. 37 - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia convocada para esse fim.



Cidade de São Paulo
S. B. J.
C. P. 904
2013

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Dos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecido anualmente pela Assembleia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes de prestação de serviços;
- e) Empréstimos contraídos junto à instituições pública ou privada;
- f) Produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios.

Art. 39 - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens, de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou outra entidade que tenha os mesmos objetivos, nomeada na Assembleia Geral de dissolução.

§ 2º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS LIVROS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 40 - A Associação terá os seguintes livros:

- a) Livro de Matrícula de Associado;
- b) Livro de presença dos Associados em Assembleia;
- c) Livro de Atas das Assembleia Geral;
- d) Livro de Atas de reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Livro de Atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- f) Outros livros fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Fica o Presidente da Associação autorizado a firmar convênio sem ônus para a entidade, com órgãos do governo do município, do Estado e da União, instituições pública ou privadas, industriais, firmas comerciais e entidades congêneres, que se proponham a colaborar com doações e/ou subvenções à referida entidade.



Parágrafo Único - A Associação não aceitará doações ou legados que inclua ônus para ela, nem doações de organizações consideradas irregular ou ilegais.

Art. 42 - Não será permitida a distribuição de lucros, vantagens, resultados, dividendos, participações ou parcela do seu patrimônio e bonificações aos dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Art. 43 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 44 - A contabilidade da Associação obedecerá as disposições gerais ou normativas vigentes e, tanto ela como os demais registros obrigatórios, deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Art. 45 - As rendas da Associação, serão revertida para o fiel cumprimento dos seus objetivos, previsto no Art. 6º, e serão depositadas em nome da Associação, em estabelecimento bancário mais próximo.

Art. 46 - Ficará a cargo da Diretoria Executiva, organizar periodicamente o Regimento Interno da entidade, determinando as normas de utilização dos bens e serviços da Associação, pelos sócios, devendo ser submetido à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 47 - A Associação se abster-se-á de quaisquer manifestação político-partidária e/ou religiosa, cabendo-lhe no entanto, respeitar todas as opiniões e crenças reconhecida em lei.

Art. 48 - Qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que desejar candidatar-se a cargos eletivos, deverá, com antecedência de 03 (três) meses, se afastar das suas funções, mediante requerimento.

Art. 49 - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, e expirará na Segunda quinzena do mês de Outubro de cada ano ímpar.

Art. 50 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, ou soberanamente pela Assembléia Geral.

Art. 51 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição da Associação, realizada nesta data, na qual foram eleitos os primeiros membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Uiraúna-PB, 25 de Novembro de 1999.



Ilmº Sr.
Oficial do Registro de Pessoa Jurídicas
Comarca de Uiraúna
Nesta.

Atestado nº 11
SUA
CPF: 000.000.000-00

Sr. Oficial

Vimos por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, o Registro nesse Cartório, do Estatuto Social e da Ata de Fundação da ASSOCIAÇÃO ADELINA ALVES BEZERRA – A.A.A.B. fundada em 25 de Janeiro do corrente ano. Certo da atenção de Vossa Senhoria sobre o assunto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Uiraúna (PB), 25 de Janeiro de 2000.

Atenciosamente,

Aderfran Gonçalves de Oliveira
Aderfran Gonçalves de Oliveira
Presidente

18
P. de bee
897/05
Assessoria ao Poder Judiciário
Estado de Pernambuco

EXTRATO DE ESTATUTO

Extrato do estatuto para publicação na Imprensa Oficial do Estado

A Associação ASSOCIAÇÃO ADELINA ALVES BEZERRA DE UIRAÚNA - A.A.A.B. Rua Manoel Mariano, 178 Caixa Postal 58.915.000 Cidade de Uiraúna Estado da Paraíba. DURAÇÃO: prazo indeterminado. FINS: promover o bem-estar social. FUNDAÇÃO: 25/01/2000 DISSOLUÇÃO: Só poderá ser decidida por deliberação de duas Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivamente realizadas com intervalos de três meses. DESTINO DO PATRIMÔNIO: O patrimônio social deverá ser doado à entidade de fins análogos e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

ADMINISTRAÇÃO: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro 2º Tesoureiro. RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. REPRESENTAÇÃO: Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

FUNDO SOCIAL: O patrimônio social será constituído pelas contribuições dos sócios ou de terceiros, rendas, donativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a Associação vier a adquirir. REFORMA DO ESTATUTO: O Estatuto só será reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência.

PRIMEIRA DIRETORIA:

Presidente – Aderfran Gonçalves de Oliveira

Vice-Presidente – Maria Vânia Moreira Furtado

1º - Secretário – Paulo Arthu de Almeida Basto

2º - Secretário – Marcos Augusto de Sá

1º - Tesoureira – Joaquim Betânio Moreira Furtado

2º - Tesoureira – José Aderlou de Oliveira

Conselho Fiscal Efetivo : Manoel Geraldo Fernandes Júnior

Aderlândia Gonçalves de Oliveira

Aloísio Barbosa de Oliveira Filho

Suplentes : Francisca Gonçalves de Oliveira

Maria Flauneide Moreira Basto

Valdemar Fernandes Formiga Neto



EXTRATO DE ESTATUTO

Extrato do estatuto para publicação na Imprensa Oficial do Estado

A Associação ASSOCIAÇÃO ADELINA ALVES BEZERRA DE UIRAÚNA - A.A.A.B., Rua Manoel Mariano, 178 Caixa Postal 58.915.000 Cidade de Uiraúna Estado da Paraíba. DURAÇÃO: prazo indeterminado. FINS: promover o bem-estar social. FUNDAÇÃO: 25/01/2000 DISSOLUÇÃO: Só poderá ser decidida por deliberação de duas Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivamente realizadas com intervalos de três meses. DESTINO DO PATRIMÔNIO: O patrimônio social deverá ser doado à entidade de fins análogos e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

ADMINISTRAÇÃO: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro 2º Tesoureiro. RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. REPRESENTAÇÃO: Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

FUNDO SOCIAL: O patrimônio social será constituído pelas contribuições dos sócios ou de terceiros, rendas, donativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a Associação vier a adquirir. REFORMA DO ESTATUTO: O Estatuto só será reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência.

PRIMEIRA DIRETORIA:

Presidente – Aderfran Gonçalves de Oliveira

Vice-Presidente – Maria Vânia Moreira Furtado

1º - Secretário – Paulo Arthu de Almeida Basto

2º - Secretário – Marcos Augusto de Sá

1º - Tesoureira – Joaquim Betânio Moreira Furtado

2º - Tesoureira – José Aderlou de Oliveira

Conselho Fiscal Efetivo : Manoel Geraldo Fernandes Júnior

Aderlândia Gonçalves de Oliveira

Aloísio Barbosa de Oliveira Filho

Suplentes : Francisca Gonçalves de Oliveira

Maria Flauneide Moreira Basto

Valdemar Fernandes Formiga Neto



MOUSINHO NONATO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua.Francisco Leão Veloso-176-Uiraúna-PB Fone:534.2688

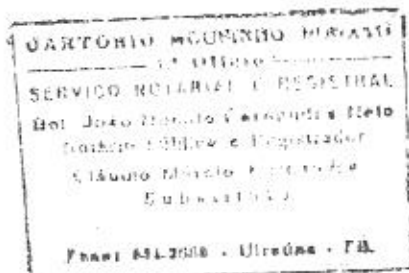
Cláudio M. Fernandes
Substituto
CPF: 022.753.324-53

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que revendo os arquivos deste Serviço Notarial e Registral, a meu cargo, deles constatei a existência do Livro A/2(Registro de Pessoas Jurídicas), nele às fls.29, sob nº 83, datado de 14.02.2000, consta o registro do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO ADELINA ALVES BEZERRA**, município de Uiraúna, Estado da Paraíba.

O referido é verdade, dou fé.

Uiraúna-PB, 14 de fevereiro de 2000



Cláudio M. Fernandes
Cláudio Márcio Fernandes
OFICIAL SUBSTITUTO
Cláudio Márcio Fernandes
024311910
CPF: 022.753.324-53

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
20
P. de fev. 2000
89712005
Viem



ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO DA
"ADELINA ALVES BEZERRA DE UIRAUNA - A.A.A.B. LOCALIZADA NA
CIDADE DE UIRAUNA, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano dois mil (25.01.2000), nesta cidade de Uirauna, Estado da Paraíba, à Rua Manoel Mariano Nº 178, reuniram-se em Assembléia Geral, vários moradores desta localidade, entre elas, donas de casas, pais de famílias, e jovens, no propósito de constituírem uma Associação de Adeline Alves Bezerra de Uirauna, sob a forma de sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial, educacional e sem fins lucrativos, com duração em determinada. Na oportunidade estão presentes vários autoridades do município de Uirauna, entre eles representantes da Prefeitura Municipal, do setor Social do Município, presente também o Dr. Geraldo Nogueira de Almeida, do Prefeito Municipal do município de Uirauna, Dr. Paulo Arthu de Almeida Basto, Raimundo Rutênio Nogueira de Almeida Francisco das Chagas de Andrade dentre outras autoridades e pessoas da localidade. Para secretariar os trabalhos foi escolhida a Jovem Patricia Moreira Furtado e para coordenar foi escolhida a Jovem, Adevânia Gonçalves de Oliveira tendo a mesma solicitado da Secretaria que procedesse a leitura da ordem do dia, tendo a mesma feito a leitura com o seguinte teor:

- I - criação e denominação do nome da Associação;
- II - discussão e aprovação do Estatuto Social;
- III - eleição e posse dos membros do, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA.
- IV - outros assuntos de interesse dos presentes

Continuando a Srª presidente dos trabalhos anunciou e colocou em discussão o primeiro item da ordem do dia, que trata da criação e denominação do nome da Associação, que após alguns questionamentos por parte dos presentes, foi aceita por unanimidade e definitivamente criada a Associação, com a seguinte denominação: ASSOCIAÇÃO ADELINA ALVES BEZERRA DE UIRAUNA - A.A.A.B. Dando continuidade, foi colocado em discussão o segundo item da ordem do dia, que trata do Estatuto Social, tendo sido feito a leitura pela Srª Secretária e discutido artigo por artigo, que após ser submetido à plenária, o mesmo foi aprovado por unanimidade, onde foi anunciado pela coordenadora dos trabalhos que o Estatuto em todo o seu teor, seria registrado em cartório para que o mesmo pudesse sortir os seus efeitos legais. Ainda continuando à Assembléia, a jovem Adevânia Gonçalves de Oliveira anunciou e colocou em discussão dos presentes, o terceiro item da ordem do dia, que trata da eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, tendo-se verificado que apenas uma chapa havia sido registrada até aquele momento, que após ser submetida à apreciação e votação por parte dos presentes, foi eleita por aclamação e por unanimidade, ficando assim constituída - CONSELHO FISCAL - Efetivos: Manoel Geraldo Fernandes Júnior, Aderlândia Gonçalves de Oliveira, Aloísio Barbosa de Oliveira Filho SUPLENTE: Francisca Gonçalves de Oliveira, Maria Flauneide Moreira Bastos, Valdemar Fernandes Formiga Neto.


P. de ben.º

DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente: Aderfran Gonçalves de Oliveira
 Vice-Presidente: Maria Vânia Moreira Furtado 1º Secretário: Paulo Arthu de Almeida Basto 2º Secretário: Marcos Augusto de Sá 1º Tesoureiro Joaquim Betânio Moreira Furtado, 2º Tesoureiro José Aderlou de Oliveira. Continuando a coordenadora dos trabalhos declarou empossados todos os membros do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva, para todos tomasse posse em seus respectivos cargos, para o prazo de dois anos. Nesta oportunidade foi declarado facultada a palavra, tendo a presidente eleita agradecido a todos pela confiança que a ela foi depositada, prometendo cumprir com os objetivos a que a Associação se propõe. Não havendo mais nada a tratar, eu, Patricia Moreira Furtado, que servi de Secretária, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e por todos os presentes, conforme livro de presença.

Patricia Moreira Furtado (Secretária da Assembléia)
 Aderfran Gonçalves de Oliveira (Presidente)
 Maria Vânia Moreira Furtado (Vice - Presidente)
 Paulo Arthu de Almeida Basto (1º Secretário)
 Marcos Augusto de Sá (2º Secretário)
 Joaquim Betânio Moreira Furtado (1º Tesoureiro)
 José Aderlou de Oliveira (2º Tesoureiro)
 Nivaldo Carlos Gomes de Almeida (Membro Efetivo Cons. Fiscal)
 Nivaldo Carlos Gomes de Almeida (Membro Efetivo Cons. Fiscal)
 Nivaldo Carlos Gomes de Almeida (Membro Efetivo Cons. Fiscal)
 Francisco Gonçalves de Oliveira (Membro Suplente Cons. Fiscal)
 Nivaldo Carlos Gomes de Almeida (Membro Suplente Cons. Fiscal)
 Nivaldo Carlos Gomes de Almeida (Membro Suplente Cons. Fiscal)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. — sob o nº 897/05
Em 28 / 07 / 2005

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03 / 08 / 2005

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 03 / 08 / 2005.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06 / 08 / 2005

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia — / — / 2005

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em — / — / 2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FREI ANASTÁCIO

Em 24 / 08 / 2005

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em — / — / 2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia — / — / 2005

Parecer —
Em — / — /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (—) Turno

Em — / — / 2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(22) Página (s) e (—)
Documento (s) em anexo.

Em 28 / 07 / 2005.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Departamento de Assistência as Comissões



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 897/2005 de autoria do Deputado José Aldemir, atende os requisitos exigidos pela Lei nº 5.624/1999, estando apto para prosseguir a tramitação legislativa.

João Pessoa, 30 de agosto de 2005.


WILTON CÉSAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Técnico Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 897/2005

Declara de Utilidade Pública a Associação Adelina Alves Bezerra AAB-B-Uiraúna-PB e dá outras providências.

AUTOR : Dep. JOSÉ ALDEMIR
RELATOR: DEP. FREI ANASTÁCIO

PARECER Nº 908/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 897/2005**, da lavra do nobre Deputado José Aldemir, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" a Associação Adelina Alves Bezerra-AAB-B-Uiraúna-PB.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 897/2005**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2005.


**Dep. FREI ANASTÁCIO
RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



III - PARECER DA COMISSÃO

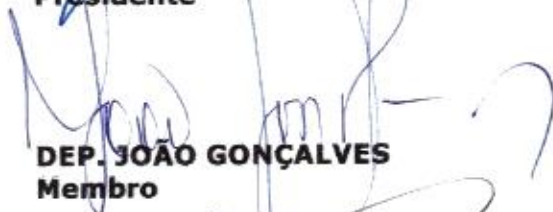
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 897/2005**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

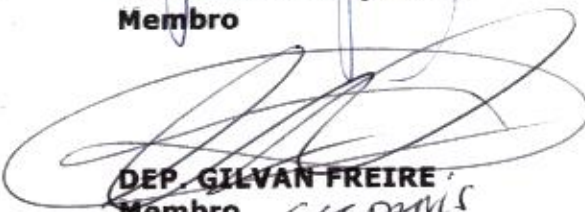
Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2005


DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente


DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Membro


DEP. GILVAN FREIRE
Membro *SGT DEVLIS*

DEP. VITAL FILHO
Membro

DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 11/10/2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"



Ofício nº 612/2005

João Pessoa, 11 de outubro de 2005

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 897/05 de autoria do Deputado José Aldemir, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Adelina Alves Bezerra – AAAB – Uiraúna – PB, e dá outras providências".

Atenciosamente,

L n 4 1 C
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"



AUTÓGRAFO Nº 578/2005
PROJETO DE LEI Nº 897/05

Declara de Utilidade Pública a
Associação Adelina Alves Bezerra
– AAAB – Uiraúna – PB, e dá
outras providências.

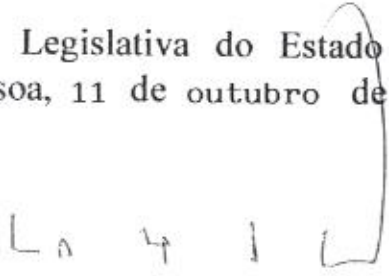
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública, a **Associação Adelina Alves Bezerra – AAAB**, no município de Uiraúna, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 11 de outubro de 2005.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente